INDICAÇÃO nº 27 /2019 Parintins-AM, 16 de abril de 2019.

Requeiro nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, no sentido de encaminhar **INDICAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Parintins para solicitar o cumprimento da Lei Municipal Nº 575/2013 que trata da **criação da política municipal de atenção à pessoa com deficiência, por meio do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, e institui sua organização e funcionamento com parâmetros técnicos e administrativos garantidos nos respectivos conselhos federais e estaduais, e de outras providências garantidas pela legislação pertinentes**.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Exposição de Motivos: (JUSTIFICATIVA)

O presente Indicativo tem por finalidade solicitar o cumprimento da Lei Municipal Nº 575/2013 que institui a política de atenção a pessoa com deficiência no município de Parintins, além da criação do conselho municipal desse segmento.

Esta solicitação surgiu a partir de uma reunião realizada com Elenilson Ramos, Presidente da Associação dos Deficientes Visuais de Parintins, no dia 10 de abril do corrente ano. Ele pontuou as principais demandas, dificuldades e expôs a insatisfação do segmento pelo não cumprimento da respectiva lei.

O não cumprimento da legislação mencionada reafirma a falta de atenção do poder público municipal em fomentar políticas públicas para pessoas com deficiência.

Durante a reunião com Elenilson Ramos, salientou a importância da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pois através deste, outras políticas públicas de inclusão social podem ser efetivadas. Nesse

sentido, vale destacar o **ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 575/2013** que institui **A POLÍTICA DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E, AINDA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, a ser operacionalizado nas áreas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, adequação arquitetônica, acessibilidade, comunicação social, habitação, cultura, e de outras previstas na Constituição, Leis e Regulamentos.**

Como verificamos acima, o conselho é uma ferramenta indispensável para assegurar todos os outros direitos as pessoas com deficiência e conforme **PARÁGRAFO ÚNICO** da respectiva lei, **deve assumir as seguintes características: Autonomia, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas municipal, resguardando as características individuais apresentadas pela parcela da população (pessoas com deficiência) como "diferenças" a serem conhecidas, respeitadas e atendidas em suas particulares dimensões.**

Outro ponto que merece destaque é o **ART. 5°** que define as deficiências que serão regidas por esta lei, sendo elas **I - Deficiência Física; II - Deficiência Auditiva; III - Deficiência Visual; IV - Deficiência Mental; V - Pessoa com mobilidade reduzida.**

Diante do exposto, dada a importância desta Lei, como ferramenta indispensável às pessoas com deficiência do município de Parintins, solicitamos do Poder Executivo o seu cumprimento. Esperamos contar com a aprovação dos nobres parlamentares para nossa indicação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de abril de 2019.

NÊGA ALENCAR
Vereadora do PSD

Recebido em 16/04/19

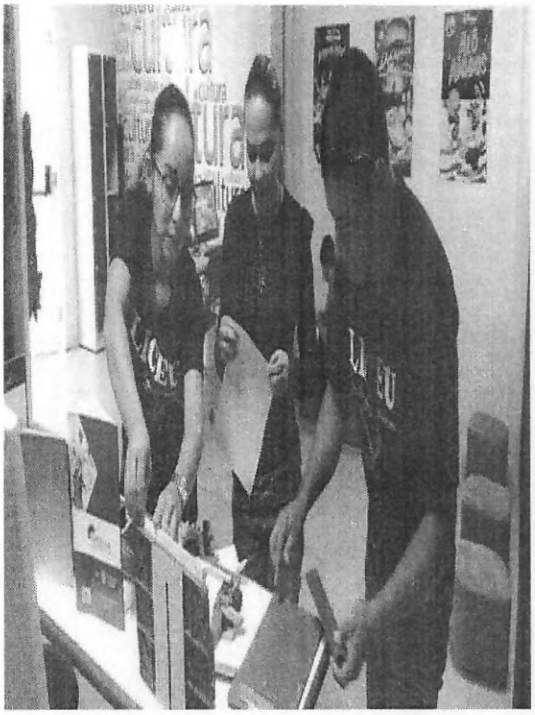
Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA N° 037/2011 - CMP

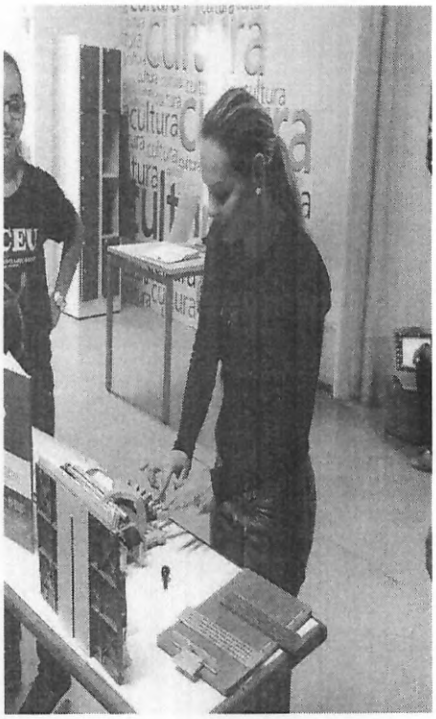
Aprovado por Unanimidade

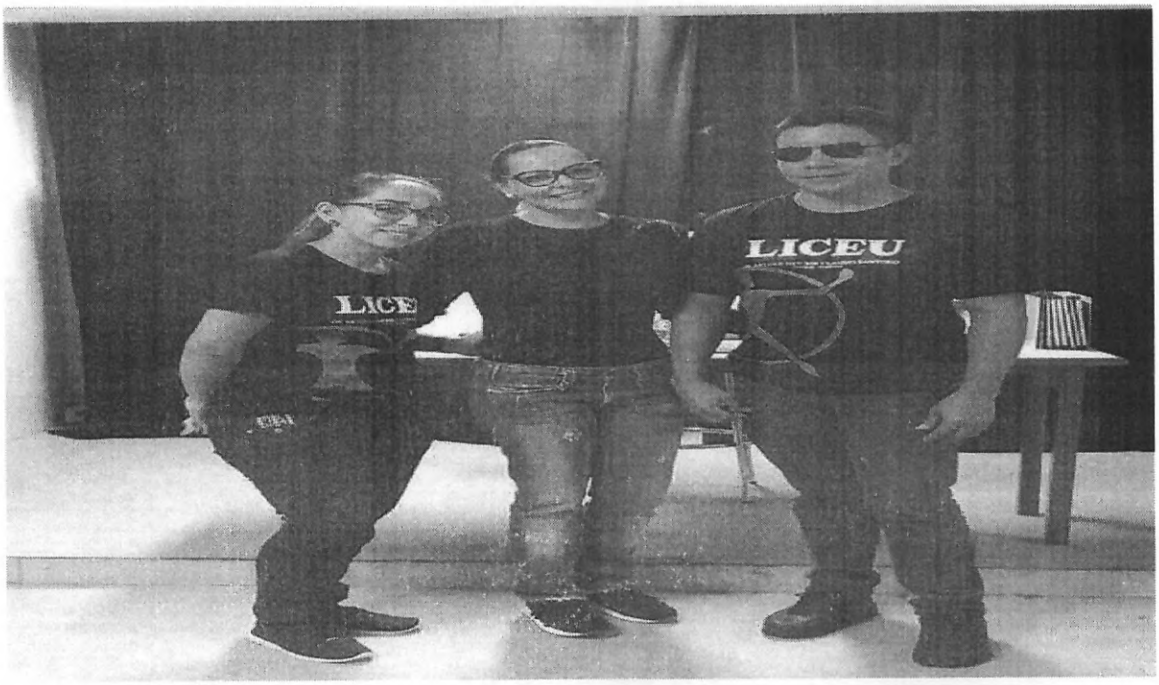
Na Sessão do dia: 16/04/19

Assessor da Mesa Diretora

Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP






LICEU